

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000146/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024690/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.004190/2018-37
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - AR/RN, CNPJ n. 03.640.285/0001-13, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO VIRGILIO DE MACEDO SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RN no Estado do Rio Grande do Norte**, com abrangência territorial em **Natal/RN**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O Piso Salarial Mínimo de admissão a partir de 1º de janeiro de 2018, já corrigido, será de **R\$ 974,98 (novecentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, incluso o repouso semanal remunerado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O SENAC/RN concederá aos seus Empregados um reajuste salarial de 1,81% (um virgula oitenta e um por cento), com incidência sobre os salários vigentes em dezembro de 2017.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - INSTRUTOR HORISTA**

Aos instrutores do SENAC/RN, contratados por hora/aula, fica assegurado o pagamento referente à quantidade de horas produzidas no período, multiplicado pelo valor da hora/aula estabelecida no contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O pagamento realizado ao Instrutor remunerado por hora/aula poderá variar de acordo com o número de turmas ministradas e carga horária executada no mês, podendo acarretar redução ou aumento na remuneração mensal. Fica assegurada, contudo, a inalterabilidade do valor da hora/aula mínima estabelecida no contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos Instrutores, que estiverem sem produção no mês, o pagamento mínimo da carga horária estabelecida no contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Não há garantia do número de aulas ao Instrutor, podendo variar de acordo com o número de turmas formadas. Portanto, não configura redução salarial ilegal a diminuição de carga horária motivada por inevitável supressão de turmas.

Parágrafo Quarto: A redução da carga horária do Instrutor não constitui alteração contratual, uma vez que não implica em redução do valor da hora aula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - PAT

O SENAC/RN concederá aos seus Empregados auxílio alimentação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, em todas as unidades no Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com a legislação vigente, no valor de R\$11,00 (onze reais) por dia útil.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONVÊNIO SUPERMERCADO

O Empregado do Senac/RN, que utilizar o “Cartão Convênio Supermercado Nordesteão” durante as férias, poderá solicitar o desconto das despesas em 02 (duas) parcelas iguais.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

O SENAC/RN arcará com a integralidade do pagamento dos vales-transportes de seus Empregados da primeira classe do seu quadro funcional, abstendo-se de efetivar o desconto previsto em lei, nos termos da Portaria Senac vigente.

Parágrafo Único: O vale-transporte será utilizado pelo Empregado, exclusivamente, para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

O SENAC/RN manterá Plano de Saúde ou Seguro-saúde para seus empregados, contratados por prazo indeterminado, e dependentes, ficando sob a responsabilidade do Empregado o pagamento da assistência à saúde nos percentuais constantes da tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	EMPREGADO %	CÔNJUGE %	Nº DE FILHOS ATÉ 24 ANOS
Até 2,5 pisos salariais	20%	40%	1 - 25% 2 - 20% A partir de 3 15%
Acima de 2,5 pisos salariais até 3 pisos salariais	30%	50%	1 - 40% 2 - 35% A partir de 3 30%
Acima de 3 Pisos salariais Até 5 pisos salariais	50%	70%	1 - 45% 2 - 40% A partir de 3 35%
Acima de 5 Pisos salariais	70%	90%	1 - 75% 2 - 70% A partir 3 - 65%

Parágrafo Primeiro: Para manutenção da condição de beneficiário do filho na faixa etária de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, faz-se necessário o atendimento as condições estabelecidas na legislação vigente e as previstas nas regras da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Parágrafo Segundo: Na eventualidade de existência de dependentes em idade superior aos 24 (vinte e quatro) anos de idade, fica autorizado o desconto integral do respectivo valor nos vencimentos do Empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SENAC/RN arcará com desconto correspondente a 50% (cinquenta por cento) pelos serviços odontológicos oferecidos pelo SESC/RN, exceto para as especialidades de ortodontia e prótese, aos seus empregados contratados por prazo indeterminado, extensivo aos dependentes legais, observadas as disposições previstas em Portaria SESC/RN que fixa anualmente as condições e preços das atividades em sua Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte, mediante dedução em folha de pagamento.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

Aos Empregados em gozo de auxílio doença, devidamente comprovado e atestado por médicos credenciados pela Previdência, será paga complementação salarial capaz de somada ao recebimento do

órgão previdenciário, perfazer uma remuneração igual àquela a que faria jus se em atividade estivesse, desde que essa complementação não ultrapasse o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de sua remuneração, nos termos do Regulamento de Pessoal da Entidade.

Parágrafo Único: A obrigação de comprovar que o valor recebido do órgão previdenciário perfaz um valor menor ao que faria jus se em atividade estivesse é do Empregado, através de comunicação formal e documentos comprobatórios.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Por ocasião de falecimento do Empregado, serão custeadas, pelo SENAC/RN, as despesas decorrentes do funeral, mediante pagamento direto ou ressarcimento, cujo valor não poderá exceder a 3 (três) pisos salariais, conforme estabelecido na **Cláusula Terceira**.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-CRECHE

O SENAC/RN reembolsará aos Empregados com filhos, guarda ou crianças legalmente adotadas, até 3 (três) anos de idade, o valor de R\$ 104,31 (cento e quatro reais e trinta e um centavos) a título de auxílio creche.

Parágrafo Primeiro: Para o recebimento do auxílio creche, fica o Empregado obrigado a apresentar documento comprobatório do nascimento, adoção ou da guarda do(a) filho(a), somente passando a ser pago o benefício a partir da data de apresentação da documentação.

Parágrafo Segundo: A Entidade somente repassará o benefício integral mediante a comprovação, com documentos, dos gastos referentes a creche. Não havendo comprovação das referidas despesas, será reembolsado ao Empregado 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio creche.

Parágrafo Terceiro: O valor pago a título de auxílio creche será anualmente reajustado com base no percentual do reajuste salarial estabelecido na **Cláusula Quarta**.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTEIRA DO COMERCIÁRIO

Os Empregados do SENAC/RN ficarão isentos do pagamento da taxa da carteira de identificação do comerciante.

Parágrafo Único: O Empregado que solicitar a 2ª (segunda) via da referida carteira pagará, normalmente, o valor a título de taxa cobrada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ISENÇÃO DE TAXA DE MATRÍCULA E MENSALIDADES

O **SENAC/RN** concederá isenção de taxa de matrícula e mensalidades, exclusivamente nas atividades físico-esportivas desenvolvidas nas unidades do **SESC/RN**, aos Empregados que, por necessidade efetivamente comprovada e indicação obrigatória de médico especialista, tenham que praticá-las, desde que percebam até 2 (dois) pisos salariais da categoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

No encerramento do contrato de trabalho o Empregado deverá devolver o crachá de identificação e/ou a carteira funcional.

-

Parágrafo Único: Fica garantido aos Empregados que trabalhem em situação de risco a entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP em até 30 (trinta) dias do encerramento do contrato de trabalho.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O SENAC/RN poderá celebrar contratos temporários ou por prazo determinado nos termos da legislação vigente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS

O SENAC/RN manterá cursos aos seus Empregados, gratuitamente, desde que correlatos aos cargos ocupados e funções desempenhadas, de acordo com o planejamento elaborado pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas do SENAC.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

O SENAC/RN garantirá o emprego ao Empregado, durante 12 (doze) meses que antecederem a data de aquisição ao direito de aposentadoria por tempo de serviço ou idade, que contar com mais de 10 (dez) anos de trabalho ininterrupto no SENAC/RN, salvo motivo de demissão por justa causa.

Parágrafo Único: Fica o Empregado obrigado a comunicar documentalmente, ao Empregador, a aquisição do direito à aposentadoria, sob pena de perda da garantia de emprego tratada nesta Cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DURAÇÃO DA AULA

A hora aula ministrada no SENAC/RN terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA – BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho diária dos Empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogada, sem acréscimo de salário e adicional de horas extras, nas seguintes condições:

- a) O excesso de horas será compensado com a diminuição em outro dia;
- b) O período máximo de compensação não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias;
- c) A jornada diária será de, no máximo, 10 (dez) horas;
- d) No caso de ser excedido o período de 120 (cento e vinte) dias, o Empregador pagará como extras as horas trabalhadas, conforme **Cláusula Sexta**.
- e) Caso o contrato seja rescindido pelo Empregador ou pelo Empregado, sem que tenha ocorrido a compensação integral ou parcial da jornada extraordinária, o Empregador pagará as horas extras calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão;
- f) A Entidade fornecerá, mensalmente, ao Empregado, comprovante de seu “Banco de Horas”, discriminando o total da jornada trabalhada, sem prejuízo do registro diário de ponto.

Parágrafo Único: Diante da necessidade do Empregado, com anuência do Empregador, poderá haver saldo de horas negativo a ser compensado nas mesmas regras e condições estabelecidas para o “Banco de Horas” previsto nesta Cláusula.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE DESCANSO

Após duas aulas consecutivas, poderá haver concessão de descanso ao instrutor, mediante intervalo, não cabendo qualquer remuneração por ele, com duração mínima de 10 (dez) e máxima de 15 (quinze) minutos, entendida ela como quebra de continuidade de aulas seguidas.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos Empregados estudantes em dias de provas escolares, desde que as provas coincidam com o horário de trabalho e que sejam comunicadas ao Empregador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, posteriormente comprovadas.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA DE GALA

Fica estabelecido que a licença para casamento é de 8 (oito) dias consecutivos, contados a partir do enlace.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Os Empregados terão direito a uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressaltando a indenização pelo extravio ou inutilidade dolosa, desde que comprovada.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse da categoria profissional, nas dependências da Entidade empregadora, em locais previamente acordados com esta, vedada a divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas à Entidade e aos seus dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAIS

O SENAC/RN assegurará o livre acesso dos dirigentes sindicais às suas dependências nos intervalos destinados a descanso e alimentação, para desempenho das funções inerentes a seus mandatos e, ainda, a liberdade de frequência dos dirigentes sindicais para que possam comparecer às assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas, ficando vedada a realização de tais assembleias e reuniões nas dependências da instituição empregadora.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DELEGADOS SINDICAIS

Fica garantido ao Sindicato o direito de promover eleições de delegados sindicais nos próprios locais de trabalho cabendo ao sindicato comunicar previamente as instituições da eleição com antecedência de 30 (trinta) dias.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O SENAC/RN liberará, com ônus para si, 1 (um) empregado Diretor do SENALBA/RN, que ficará à disposição desta Entidade durante a vigência do acordo, assegurando-lhe todos os direitos e vantagens, como se em serviço estivesse. Os demais Diretores terão assegurada a frequência livre para antederem realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e aprovadas. As reuniões, porém, serão comunicadas antecipadamente à direção da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO MENSALIDADE

devidamente autorizados, em folha de pagamento, a mensalidade sindical, devendo ser recolhida até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, no percentual de 1% (um por cento) do salário base do empregado.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da importância objeto do desconto previsto no “caput” desta Cláusula deverá ser realizado por meio de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência nº 3293-X, Conta Corrente nº 215291-6, em favor do SENALBA/RN.

Parágrafo Segundo: Após realização do depósito, o SENAC/RN encaminhará para o Sindicato a relação dos associados e a cópia do referido depósito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ADMINISTRATIVA DO SINDICATO

O SENAC/RN deduzirá dos salários dos seus empregados, associados ou não ao sindicato, no primeiro mês em que ocorra benefício decorrente deste Acordo, o percentual equivalente a 1% (um por cento) da remuneração mensal de cada trabalhador alcançado e beneficiado com as cláusulas do presente Acordo, parcela que será descontada em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência prévia e expressa dos empregados para efeito de desconto, conforme deliberado para auxiliar nas despesas da entidade e inclusive despesas necessárias para celebração desde acordo.

Parágrafo Segundo: Fica ainda garantido o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10 dias, após a realização do débito em folha de pagamento, para manifestarem a sua oposição, através de requerimento individual, devendo ser o mesmo entregue na sede do SENALBA/RN ou aos que estão lotados em unidades em outro município o envio de formulário próprio digitalizado através do ***email: senalbarn1986@gmail.com*** no mesmo prazo.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento da importância objeto do desconto previsto no “caput” desta Cláusula deverá ser realizado através do depósito bancário no Banco do Brasil, Agência nº 3293-X, Conta Corrente nº 215291-6, em favor do SENALBA/RN.

-

Parágrafo Quarto: Realizado o depósito, o SENAC/RN encaminhará ao Sindicato a relação nominal dos contribuintes com os respectivos valores e a cópia do depósito bancário.

Parágrafo Quinto: No mês em que for realizado a Taxa Administrativa do Sindicato, não será feito o desconto da mensalidade sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, nos casos de descumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho ou mesmo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da sua aplicação, seja em juízo ou fora dele.

Estando assim ajustadas, as partes firmam este Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, em conformidade com as normas legais.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA**

Fica estabelecida a multa de 1 (um) piso salarial da categoria em caso de descumprimento de cada cláusula pactuada neste Acordo Coletivo de Trabalho. A referida multa será revertida em benefício da parte prejudicada.

EDINALDO FERNANDES GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN

FERNANDO VIRGILIO DE MACEDO SILVA
DIRETOR
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - AR/RN

ANEXOS
ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA SESC SENAC 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.